

CONTRATO PGE/PA Nº 28/2024

PAE nº 2024/862666

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Procuradoria-Geral do Estado
CNPJ nº 34921759/0001-29.



CONTRATADO

ATTUS PROCURADORIA DIGITAL LTDA
CNPJ nº 02.108.681/0001-31.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 756 (setecentos e cinquenta e seis) licenças de uso mensais para usuários nomeados, não exclusivas, revogáveis, intransferíveis, na modalidade Software como serviço (SaaS), de Solução Tecnológica de gerenciamento e acompanhamento de Processos abrangendo a gestão da Execução Fiscal, Contencioso, Consultivo Administrativo e Protesto, com funcionalidades para gestão eletrônica de documentos e fluxos automatizados, inteligência artificial aplicada ao direito e inteligência analítica, com prestação de serviços de implantação, customização, migração de dados, integrações, treinamento técnico, acompanhamento de uso, manutenção e suporte técnico e operacional, garantia de evolução tecnológica e funcional e serviços sob demanda.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



As atividades do contrato serão executadas tanto na sede da CONTRATADA quanto na CONTRATANTE, especialmente, neste último caso, em algumas atividades de planejamento e levantamento de dados, validação dos fluxos de trabalho, treinamento e acompanhamento de uso, conforme Termo de Referência.

VALOR TOTAL

R\$ 3.916.940,00 (três milhões, novecentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta reais).

REAJUSTE



Índice

ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação.

Período

A cada **12 meses**, a contar de 30/07/2024 (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma

Ordem bancária.

Prazo

20 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO



O gestor do contrato é o servidor **Humberto Bezerra Maia Filho**, matrícula nº 5132231/3, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Os fiscais do contrato são os servidores **Cleyton Isamu Muto**, matrícula nº 5889929-1, e **Anderson Pinheiro Sousa Pontes**, matrícula nº 5965480/1, lotados na Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

VIGÊNCIA



Prazo

12 meses, prorrogável na forma dos arts. 107 e 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ínicio

12/08/2024.

Fim

12/08/2025.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **Procuradoria-Geral do Estado**, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1671, Bairro: Batista Campos, CEP: 66.025-540, Belém/PA, neste ato representado por **Ricardo Nasser Sefer**, Procurador-Geral do Estado.

CONTRATADO

Attus Procuradoria Digital LTDA, CNPJ nº 02.108.681/0001-31, com sede na Rua João Wessler, 520, sala 02, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 88.730-000, São Ludgero/SC, neste ato representado por **Ésio Mendes de Souza da Cunha**, RG nº 3227208 SSP/SC, CPF nº 909.951.049-72, com domicílio em São Paulo/SP.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **contratação direta** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** constante no PAE nº 2024/862666 e é regido pelo art. 74, I, e III da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **prestação do serviço de solução tecnológica**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Mês	Implantação	Licença de uso mensal	Total
1	Planejamento e levantamento de dados	77.621,00	77.621,00
2	-	-	
3	Validação dos fluxos de trabalho	66.185,00	66.185,00
4	-		
5	-		
6	Configuração e homologação	131.297,00	350.572,00
	Integração TJPA	44.392,00	
	Integração TRF1	13.317,00	
	Integração TRT8	13.317,00	
	Integração TST	13.317,00	
	Integração STJ	13.317,00	
	Integração STF	13.317,00	
	Integração INFOCONV	7.398,00	
	Integração Dívida Ativa	48.900,00	
	Integração PAE	52.000,00	
7	Migração de dados - CICLO I - Contencioso	97.080,00	177.500,00
	Treinamento e acompanhamento de uso - CICLO I	196.093,00	
8	Migração de dados - CICLO II - Executivo Fiscal	87.834,00	266.250,00
	Treinamento e acompanhamento de uso - CICLO II	176.987,00	
9	Migração de dados - CICLO III - Consultivo	78.660,00	355.000,00
	Migração Banco de Pareceres	39.800,00	
	Treinamento e acompanhamento de uso - CICLO III	167.670,00	
10	-	-	355.000,00
11	-	-	355.000,00
12	Treino Inicial da IA - Ciclo I e II	121.948,00	355.000,00
	-	1.460.450,00	489.513,00
		1.863.750,00	3.324.200,00

SERVIÇOS SOB DEMANDA

Unidade	Quantidade	VI. Unitário (R\$)	Total (R\$)
Unidade de Serviço Técnico - UST	3000	197,58	592.740,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$3.916.940,00** (três milhões, novecentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	250101.
Fonte	01500000001.
Programa de Trabalho	25101.03.092.1508.8893.
Elemento de Despesa	339040.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **30/07/2024**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **20 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem

ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.

- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
 - c.** O PREPOSTO ou seu substituto deverá estar disponível nas dependências do CONTRATANTE sempre que necessário ou requisitado, nos dias úteis, no horário comercial, e acessíveis por contato telefônico.
 - d.** A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
 - e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
 - f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
 - g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
 - h.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
 - i.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
 - k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
 - m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
 - n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
 - o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
 - q. Não permitir:
 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos;
 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
 - r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

- s.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
Advertência*	
<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="228 413 854 496">a. Dar causa à inexecução parcial do contrato. 	<p data-bbox="862 390 1346 590">* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Impedimento de licitar e contratar”</i>.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="228 624 854 788">b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. <li data-bbox="228 822 854 860">c. Dar causa à inexecução total do contrato. <li data-bbox="228 893 854 977">d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. <li data-bbox="228 1010 854 1140">e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. <li data-bbox="228 1174 854 1298">f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. <li data-bbox="228 1331 854 1507">g. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. 	<p data-bbox="949 635 1259 705">Impedimento de licitar e contratar*</p> <p data-bbox="862 750 1346 950">* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”</i>.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="228 1556 854 1720">h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. <li data-bbox="228 1754 854 1837">i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. <li data-bbox="228 1870 854 1954">j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. <li data-bbox="228 1987 854 2025">k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar 	<p data-bbox="925 1556 1298 1626">Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>

os objetivos do certame.

- I. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
<i>a. 0,5% sobre o valor da parcela 5% sobre o valor total do contrato, no inadimplida por dia de atraso caso de inexecução total do seu objeto. injustificado até o limite de 30 dias corridos.</i>	
<i>b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</i>	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 O valor da multa e da indenização aplicadas pode ser descontado do valor devido contratado, devendo eventual diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades

de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 As causas de extinção do presente contrato são as do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores **HUMBERTO BEZERRA MAIA FILHO**, matrícula nº 5132231/3 (gestor do contrato), **CLEYTON ISAMU MUTO**, matrícula nº 5889929/1 e **ANDERSON PINHEIRO SOUSA PONTES**, matrícula nº 5965480/1 (fiscais do contrato), lotados na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **12/08/2024** e término em **12/08/2025**, podendo ser prorrogável na forma dos arts. 107 e 114 da Lei Federal nº **14.133/2021**.

19.2 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as

certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 09 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
ÉSIO MENDES DE SOUZA DA CUNHA
Data: 09/08/2024 14:45:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado
Contratante

BRUNNA VALESCKA
DE CARVALHO
SILVA:86194151404

Assinado de forma digital por
BRUNNA VALESCKA DE
CARVALHO SILVA:86194151404
Dados: 2024.08.09 15:02:15
-03'00'

NOME DA TESTEMUNHA

**ÉSIO MENDES DE SOUZA DA
CUNHA**
Contratado

DANIEL LOPES DE
CAMPOS
FILHO:98977318220

Assinado de forma digital por
DANIEL LOPES DE CAMPOS
FILHO:98977318220
Dados: 2024.08.09 15:09:09
-03'00'

NOME DA TESTEMUNHA